



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 066/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui o direito a faltas abonadas por parte dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada funcionário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna faltar 06 (seis) dias úteis por ano, sem prejuízo dos vencimentos, limitada a uma falta por mês.

§ 1º - A solicitação da falta abonada deverá ser encaminhada formalmente pelo servidor ao Presidente da Câmara, através da Secretaria de Contabilidade e Finanças, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data pretendida para a falta abonada.

§ 2º - O funcionário será informado do resultado da solicitação após despacho do Presidente, devendo a falta ser autorizada sempre que não for verificado fator impeditivo.

Artigo 2º – É fator impeditivo para a concessão da falta abonada na data requerida, a presença essencial do funcionário a critério da Presidência.

Artigo 3º - As faltas não poderão ser cumulativas,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

fracionadas e nem consecutivas, podendo o funcionário gozar apenas de 1 (uma) falta ao mês, sendo 6 (seis) ao máximo durante o ano.

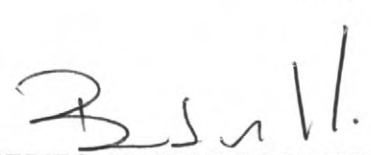
Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Contabilidade e Finanças o controle das faltas abonadas dos servidores.

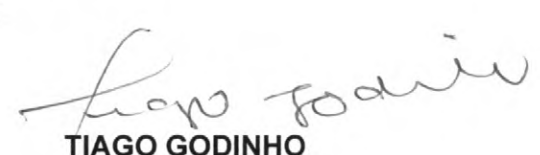
Artigo 4º – Perderá o direito às faltas abonadas o funcionário que não utilizar o benefício dentro do período de 12 meses, compreendidos entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
15 DE ABRIL DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE


TIAGO GODINHO
2º VICE-PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

066

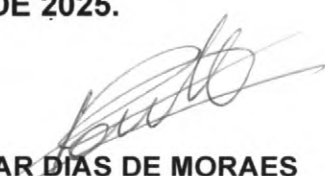
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º / 2025

A presente propositura trata-se de uma medida de valorização dos funcionários da Câmara Municipal, permitindo o abono de 6 (seis) faltas, distribuídas pelo ano, para possibilitar que os colaboradores tenham condições de tratar de assuntos do cotidiano que necessitam de serem resolvidos em dias e horários que coincidem com a jornada de trabalho.

Importante destacar que a medida já existe em inúmeros órgãos públicos e não acarretará nenhuma despesa adicional à Câmara Municipal.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE


TIAGO GODINHO
2º VICE-PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 066 de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 066 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 22 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 066 de 2025

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 066 de 2025 que “Institui o direito a faltas abonadas por parte dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada funcionário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna faltar seis dias úteis por ano, sem prejuízo dos vencimentos, limitada a uma falta por mês. A solicitação da falta abonada deverá ser encaminhada pelo servidor ao Presidente da Câmara, através da Secretaria de Contabilidade e Finanças, com antecedência mínima de um dia útil da data pretendida para a falta abonada. O funcionário será informado do resultado da solicitação após despacho do Presidente, devendo a falta ser autorizada sempre que não for verificado fator impeditivo. O artigo 2º. diz que é fator impeditivo para a concessão da falta abonada na data requerida, a presença essencial do funcionário a critério da Presidência. Pelo artigo 3º. as faltas não poderão ser cumulativas, fracionadas e nem consecutivas, podendo o funcionário gozar apenas de uma falta ao mês, sendo seis ao máximo durante o ano. Caberá à Secretaria de Contabilidade e Finanças o controle das faltas abonadas do servidores. Pelo artigo 4º. perderá o direito às faltas abonadas o funcionário que não utilizar o benefício dentro do período de doze meses, compreendidos entre 01 de janeiro a 31 de dezembro. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e de orçamentos futuros da Câmara Municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06
MAIO DE 2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 066 de 2025 – fls. 02.

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

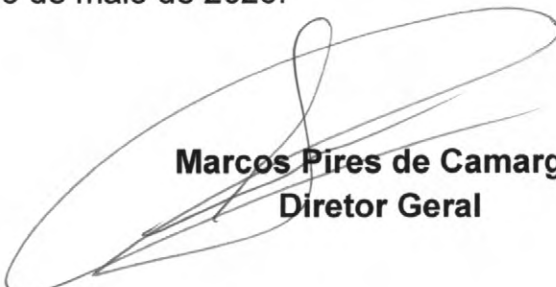
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 066 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 066 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025.

Ibiúna, 06 de maio de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

09

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2025

Institui o direito a faltas abonadas por parte dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada funcionário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna faltar 06 (seis) dias úteis por ano, sem prejuízo dos vencimentos, limitada a uma falta por mês.

§ 1º. A solicitação da falta abonada deverá ser encaminhada formalmente pelo servidor ao Presidente da Câmara, através da Secretaria de Contabilidade e Finanças, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data pretendida para a falta abonada.

§ 2º. O funcionário será informado do resultado da solicitação após despacho do Presidente, devendo a falta ser autorizada sempre que não for verificado fator impeditivo.

Art. 2º. É fator impeditivo para a concessão da falta abonada na data requerida, a presença essencial do funcionário a critério da Presidência.

Art. 3º. As faltas não poderão ser cumulativas, fracionadas e nem consecutivas, podendo o funcionário gozar apenas de , sendo 6 (seis) ao máximo durante o ano.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Contabilidade e Finanças o controle das faltas abonadas dos servidores.

Art. 4º. Perderá o direito às faltas abonadas o funcionário que não utilizar o benefício dentro do período de 12 meses, compreendidos entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**



**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**



**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 240/2025

Ibiúna, 14 de maio de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 39/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 066 de 2025 de autoria da Mesa da Câmara que “Institui o direito a faltas abonadas por parte dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Alessandra
16/05/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 66 de 2025, foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Volnei Galvão.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 39/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 240/2025, de 14 de maio de 2025.

Ibiúna, 16 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral